

INTERNATIONAL COUNCIL
FOR COMMERCIAL ARBITRATION

GUIA DO ICCA
SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA
CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE DE 1958:
UM TEXTO DE REFERÊNCIA PARA JUÍZES

com a assistência da
Corte Permanente de Arbitragem
Palácio da Paz, Haia



Publicado pelo International Council for Commercial Arbitration
<www.arbitration-icca.org>

ISBN 978-90-817251-0-1

Todos os direitos reservados.
© 2012 International Council for Commercial Arbitration

ÍNDICE CONSOLIDADO

NOTA DOS TRADUTORES	v
PREFÁCIO , <i>Professor Pieter Sanders, Editor Geral Honorário</i>	vii
INTRODUÇÃO , Neil Kaplan	xi
ÍNDICE CONSOLIDADO	xvii
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA OS JUÍZES	1
VISÃO GERAL	7
CAPÍTULO I	
A CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE COMO INSTRUMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL	11
I. INTERPRETAÇÃO	12
I.1. Interpretação de Tratados: Convenção de Viena	
I.2. Interpretação a favor do Reconhecimento e Execução: Viés Pró-Execução	
II. ESCOPO MATERIAL DE APLICAÇÃO	16
II.1. Sentença Arbitral	
II.1.1. Interpretação Autônoma	
II.1.2. Abordagem de Conflito de Leis	
II.2. Convenção de Arbitragem	
III. ESCOPO TERRITORIAL DE APLICAÇÃO	20
III.1. Sentenças	
III.1.1. Sentenças Proferidas no Território de Estado diferente do Estado onde o Reconhecimento e Execução são Buscados	
III.1.2. Sentenças não-domésticas	
III.2. Convenção de Arbitragem	
IV. RESERVAS	25
IV.1. Reciprocidade (<i>Artigo I(3) Primeira Frase</i>)	

ÍNDICE CONSOLIDADO

IV.2.	Natureza Comercial (<i>Artigo I(3) Segunda Frase</i>)	
V.	RELAÇÃO COM LEIS NACIONAIS E OUTROS TRATADOS (ARTIGO VII)	26
V.1.	Lei Mais Favorável	
V.2.	A Convenção de Nova Iorque e Outros Tratados Internacionais	
V.3.	A Convenção de Nova Iorque e Leis Nacionais	
VI.	CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE	30
VI.1.	Violação da Convenção de Nova Iorque	
VI.2.	Violação de Tratado de Investimento	
VI.3.	Sentença inafetada	
 CAPÍTULO II		
	PEDIDO PARA EXECUÇÃO DE UMA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM	33
I.	INTRODUÇÃO	36
II.	ELEMENTOS BÁSICOS DO REGIME DA CONVENÇÃO SOBRE CONVENÇÕES ARBITRAIS	37
II.1.	Convenções Arbitrais se Presumem Válidas	
II.2.	Partes contratantes de uma convenção arbitral válida devem ser remetidas à arbitragem	
II.3.	Como "remeter" as partes à arbitragem	
II.4.	Impossibilidade de remissão <i>ex officio</i>	
III.	PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS	39
III.1.	Árbitros tem jurisdição para determinar sua própria jurisdição	
III.2.	Âmbito da revisão judicial de objeções à jurisdição do tribunal arbitral	

ÍNDICE CONSOLIDADO

- III.3. Cláusulas arbitrais geralmente não são afetadas pela nulidade do contrato principal
- II.4. Tempestividade do pedido de remissão à arbitragem no curso do processo judicial
- III.5. Nenhuma consideração necessária para procedimento arbitral paralelo
- IV. ROTEIRO DO ARTIGO II** 42
- IV.1. A convenção de arbitragem se enquadra no âmbito da Convenção?
- IV.2. A convenção de arbitragem é comprovada por escrito?
- IV.2.1. Panorama teórico
- IV.2.2. Prática
- (i) Cláusula arbitral incluída em um documento referido no contrato principal (a questão da “incorporação por referência”)
 - (ii) Cláusula arbitral em documento contratual não assinado, mas posteriormente cumprido por todas as partes de acordo com seus termos
 - Oferta de contrato é enviada com uma cláusula arbitral e confirmada. Entretanto, a confirmação contém reservas gerais ou condições subseqüentes
 - Oferta de contrato contendo uma cláusula arbitral é enviada por uma parte à outra, a qual não responde, mas mesmo assim cumpre o contrato
 - (iii) Convenção de arbitragem constante de troca de comunicações eletrônicas
- IV.3. A convenção de arbitragem existe e é substancialmente válida?
- IV.3.1. Panorama teórico
- IV.3.2. Prática
- (i) “Nula e sem efeito”

ÍNDICE CONSOLIDADO●

(ii) “Inoperante”

(iii) “Inexequível”

- Onde a submissão de disputas à arbitragem é opcional
- Onde o contrato prevê a arbitragem, bem como a competência dos órgãos judiciais
- Onde as regras de arbitragem ou instituição arbitral são imprecisamente designadas
- Onde não há nenhuma indicação sobre a forma como os árbitros serão indicados (“cláusulas em branco”)

IV.4. Existe uma disputa; ela surge de uma relação jurídica definida, seja contratual ou não; e pretendiam as partes ter esta disputa em específico resolvida por de arbitragem?

IV.4.1. Panorama teórico

IV.4.2. Prática

- (i) Deve a linguagem de uma cláusula arbitral ser interpretada de forma ampla?
- (ii) E se a convenção de arbitragem contém algumas exceções a seu escopo?

IV.5. A convenção de arbitragem é vinculante entre as partes na disputa que está perante o órgão judicial?

IV.5.1. Panorama teórico

- (i) Convenções de arbitragem só são obrigatórias para as partes
- (ii) Não-signatários também podem ser partes da convenção de arbitragem
- (iii) Como determinar o escopo subjetivo da convenção de arbitragem
- (iv) A lei aplicável à determinação do âmbito subjetivo da convenção de arbitragem

IV.5.2. Prática

- (i) Quando exatamente um requerido tem o direito de

ÍNDICE CONSOLIDADO

ser submetido à arbitragem?	
(ii) E se o tribunal entender que o réu não é vinculado pela convenção de arbitragem?	
IV.6. A disputa é arbitrável?	
IV.6.1. Matéria “capaz de resolução por arbitragem” significa “arbitrável”	
IV.6.2. A lei aplicável à determinação da arbitrabilidade	
IV.6.3. Convenções de arbitragem internacionais deveriam estar sujeitas a padrões consistentes de arbitrabilidade	
V. RESUMO	66
 CAPÍTULO III	
PEDIDO DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL	67
I. INTRODUÇÃO	69
II. FASE I - REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELA PARTE REQUERENTE (ARTIGO IV)	72
II.1. Quais documentos devem ser apresentados?	
II.2. Sentença arbitral autenticada ou cópia autenticada (<i>Artigo IV(1)(a)</i>)	
II.2.1. Autenticação	
II.2.2. Autenticação de cópia	
II.3. Convenção de arbitragem original ou em cópia autenticada (<i>Artigo IV(1)(b)</i>)	
II.4. Ao tempo da apresentação do pedido de reconhecimento	
II.5. Traduções (<i>Artigo IV(2)</i>)	
III. FASE II - POSSÍVEIS FUNDAMENTOS PARA REJEIÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO (ARTIGO V) - EM GERAL	79
III.1. Proibição de Revisão de Mérito	

ÍNDICE CONSOLIDADO

- III.2. Ônus de Prova da Parte Requerida quanto aos Fundamentos Legais Taxativos
- III.3. Fundamentos Legais Taxativos para Rejeição do Pedido de Reconhecimento
- III.4. Interpretação Restritiva dos Fundamentos para Rejeição
- III.5. Poder Discricionário Limitado para Conceder a Homologação na presença de fundamentos para rejeição
- IV. **FUNDAMENTOS PARA REJEIÇÃO QUE PODEM SER PROVADOS PELA PARTE REQUERIDA (ARTIGO V(1))**
- IV.1. Primeiro fundamento: incapacidade de parte e invalidade da convenção de arbitragem (*Artigo V(1)(a)*)
 - IV.1.1. Incapacidade de parte
 - IV.1.2. Invalidade da convenção de arbitragem
- IV.2. Segundo fundamento: falta de notificação e violações ao devido processo; direito à justa oportunidade de defesa (*Artigo V(1)(b)*)
 - IV.2.1. Direito à justa oportunidade de defesa
 - IV.2.2. Falta de notificação
 - IV.2.3. Violações ao devido processo: “impossibilitado de apresentar defesa”
- IV.3. Terceiro fundamento: fora ou além do escopo da convenção de arbitragem (*Artigo V(1)(c)*)
- IV.4. Quarto fundamento: irregularidades na composição do tribunal arbitral ou no procedimento arbitral (*Artigo V(1)(d)*)
 - IV.4.1. Composição do tribunal arbitral
 - IV.4.2. Procedimento arbitral
- IV.5. Quinto fundamento: sentença arbitral ainda não vinculante, anulada ou suspensa (*Artigo V(1)(e)*)
 - (i) Sentença anulada

ÍNDICE CONSOLIDADO

(ii) Consequências da anulação da sentença	
(iii) Sentença “suspensa”	
V. FUNDAMENTOS PARA RECUSA DO RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO ARGUIDOS EX OFFICIO PELO TRIBUNAL HOMOLOGANDO ARTIGO V(2))	108
V.1. Sexto fundamento: matéria não arbitrável (<i>Artigo V(2)(a)</i>)	
V.2. Sétimo fundamento: contrariedade à ordem pública <i>Artigo V(2)(b)</i>	
V.2.1. Exemplos de reconhecimento	
V.2.2. Exemplos de rejeição ao pedido de reconhecimento e execução	
VI. CONCLUSÃO	116
 ANEXOS	 117
Anexo I – Convenção de Nova Iorque de 1958	118
– <i>Brasil</i> : Decreto 4.311 de 23 de julho de 2002	
– <i>Moçambique</i> : Conselho dos Ministros, Resolução n.º 22/98 de 2 de julho	
– <i>Portugal</i> : Decreto do Presidente da República n.º 54/94 de 8 de julho	
Anexo II – Lei Modelo de Arbitragem da UNCITRAL	149
Anexo III – Recomendações da UNCITRAL de 2006	180
Anexo IV – Fontes eletrônicas	183